

LEI Nº 1643/2016

DATA: 30.03.2016

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Provisão Habitacional – PMPH – previsto no Anexo I e Autoriza, nos termos do art. 64, inc. XIII da Lei Orgânica do Município, o Chefe do Poder Executivo Municipal a Celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, mediante outorga de Escritura Pública de Venda e Compra aos possíveis beneficiários (pessoas cadastradas junto ao Departamento de Assistência Social) que integram o Anexo II desta Lei.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Provisão Habitacional tem por objetivo viabilizar o acesso a terra urbanizada e à habitação digna para a população de menor renda, bem como implementar políticas públicas e de gestão, bem como articular, acompanhar e apoiar a atuação das Instituições, Órgãos e Conselhos municipais que desempenham funções relacionadas à habitação.

§ 1º. O rol de possíveis beneficiários que consta no Anexo II desta Lei, e que contempla os cadastros existentes junto ao Departamento de Assistência Social, não implica em direito líquido e certo às benesses desse programa, pois a aprovação dos beneficiários será feita por uma Comissão Especial, criada especialmente para esta finalidade, e formada por, no mínimo, 03 (três) servidores.

§ 2º. A Comissão Especial será competente para analisar se os possíveis beneficiários preenchem, efetivamente, os requisitos legais, submetendo seu parecer para validação pelo Conselho Municipal de Habitação.

§ 3º. Os possíveis beneficiários que, por ocasião da análise feita pela Comissão Especial, não preencherem os requisitos legais, integrarão uma lista de espera e poderão ser contemplados em futuros programas de habitação do Município, sendo-lhes assegurado o direito de preferência com relação a novos cadastrados.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes do PMPH

Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Provisão Habitacional:





Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

I. Desenvolver uma política de subsídios à habitação de interesse social, viabilizando o atendimento das famílias de mais baixa renda, prioritariamente as cadastradas junto aos Órgãos e Departamentos de Assistência Social.

II. Promover a provisão habitacional de formas diversificadas, adequando os programas às especificidades de cada tipo de demanda caracterizada no déficit habitacional do município;

III. Promover a requalificação urbanística e a regularização fundiária dos assentamentos precários, com sua plena inserção nos serviços de manutenção da infraestrutura urbana e em procedimentos de controle urbano adequados às suas especificidades;

IV. Ampliar o estoque de terras para produção de habitação de interesse social;

V. Observar os critérios de acessibilidade universal, bem como reserva e adequação de parcela das unidades habitacionais produzidas para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência e para idosos;

VI. Integrar as ações em habitação com as demais políticas urbanas, sociais e ambientais, de forma a garantir o direito à habitação como direito à cidade, incluindo o acesso a equipamentos sociais e de infraestrutura urbana, condições adequadas de mobilidade urbana e a proteção dos recursos naturais e da paisagem;

VII. Articular as ações da política habitacional a programas dirigidos à inclusão social, por meio da geração de renda, emprego e capacitação de grupos excluídos ou vulneráveis;

VIII. Promover a melhoria das moradias em assentamentos precários, urbanizados ou em processo de urbanização, por meio de ações de assistência técnica à autoconstrução e de crédito para reforma, ampliação ou melhoria das habitações;

IX. Inibir o adensamento excessivo dos assentamentos precários, urbanizados ou não, por meio de mecanismos e procedimentos adequados de controle urbanos e projetos de urbanização e requalificação habitacional e urbana;

X. Garantir, em casos de necessidade de remoção de famílias em áreas de risco, ou por necessidade de obras de urbanização, o atendimento habitacional das famílias a serem removidas;

XI. No âmbito de cada um dos programas habitacionais, estruturar ações adequadas de assistência técnica e jurídica para a produção de habitação de interesse social.

XII. Consolidar informações atualizadas acerca dos imóveis públicos, quanto à origem, destinação, uso e regularidade perante o registro de imóveis, identificando imóveis aptos a viabilizar programas habitacionais;

XIII. Aprimorar e desenvolver informações atualizadas sobre a situação habitacional do município, por meio da atualização permanente de um banco de dados habitacionais, garantindo sua interligação e relação com outros sistemas de informações e dados do município;



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

XIV. Outras diretrizes que se destinem a propiciar e garantir uma moradia digna à população habitacional de menor renda.

CAPÍTULO II

Dos Critérios para Cadastramento

Art. 3º. Somente poderão ser incluídas no Plano Municipal de Provisão Habitacional as famílias que constarem em cadastros do Departamento de Assistência Social e se enquadrarem nos critérios estabelecidos pelo referido Departamento, ao qual incumbirá a criação, manutenção e atualização permanente de um “Cadastro para Projetos Habitacionais do Município de Itapejara D'Oeste/PR”, podendo se valer, se for o caso, de cadastros similares utilizados a nível federal e estadual para os mesmos fins.

Art. 4º. É vedada a inclusão no Plano Municipal de Provisão Habitacional:

I – cujos beneficiários possuam renda familiar superior a 05 (cinco) salários mínimos;

II – cujos beneficiários sejam possuidores, concessionários, superficiários ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural, ou que tenham sido beneficiados por programas de regularização fundiária de interesse social ou programas de habitação similares implementados pelo Município, Estado ou União.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento destes requisitos, mediante apresentação da documentação pertinente, será feita junto a Comissão Especial.

CAPÍTULO III

Da Avaliação dos Terrenos e Do Parcelamento

Art. 5º. Deverá ser instituída uma Comissão avaliação dos terrenos destinados à provisão habitacional, composta por no mínimo 03 (três) servidores, que ao proceder à avaliação levará em consideração o custo da aquisição do imóvel e seu atual valor de mercado, bem como as despesas para implementação da infraestrutura necessária (redes de luz, água etc.), além de outros custos que forem verificados, de maneira a suprir integralmente as despesas feitas pelo ente público.

§ 1º. A Comissão, se necessário, poderá se valer de informações obtidas junto a agentes imobiliários para apurar o valor do imóvel.

§ 2º. Considerando a possibilidade de disparidade da metragem entre os terrenos, a avaliação terá como parâmetro, preferencialmente, a relação valor por metro quadrado (valor/m²).

§ 3º. Poderão ser utilizadas avaliações realizadas antes da vigência desta Lei, exceto se anteriores a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º. O valor de cada terreno, com a respectiva infraestrutura, e nos termos da avaliação realizada, deverá ser restituído ao erário no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, em prestações mensais e consecutivas, observando-se, como valor mínimo da prestação, quantia não inferior a R\$100,00 (cem reais).

Parágrafo único: Os valores restituídos aos cofres públicos permanecerão em caixa para permitir a aquisição de novos terrenos e para dar continuidade ao presente Plano Municipal de Provisão Habitacional, sendo vedada sua utilização para outros fins, salvo disposição expressa em lei específica.

Art. 7º. O valor das parcelas será aferido levando-se em conta os seguintes fatores: a) apuração do valor total do terreno, de acordo com a sua metragem; b) divisão do valor total pelo número de parcelas, não superior a 120 (cento e vinte); c) correção dos valores das parcelas anualmente, no mês de janeiro, tendo por base o INPC-IBGE; d) valor mínimo de cada parcela fixado em R\$100,00 (cem reais).

§ 1º. Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros de mora de 1% ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela em atraso, até o máximo de 03 (três) parcelas.

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento de mais de 03 (três) parcelas, o imóvel retrocederá imediatamente ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização por benfeitorias nele realizadas ou restituição de valores pagos.

§ 3º. O recolhimento dos valores referentes às parcelas mensais será feito mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), obtido junto ao Setor de Tributação, na data ajustada no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, não se aceitando nenhum tipo de pagamento em espécie, nem transferências bancárias.

CAPÍTULO IV

Do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, mediante Escritura Pública, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso às pessoas indicadas no Anexo II desta Lei e cujo cadastro tenha sido aprovado pela Comissão Especial e referendado pelo Conselho Municipal de Habitação, e que deverá conter, obrigatoriamente, as condições abaixo, sem prejuízo de outras a serem fixadas posteriormente:

§ 1º. O beneficiário deverá:

a) respeitar os prazos para apresentação do projeto da unidade habitacional, bem como para início e término da obra;





b) pagar, pontualmente, as parcelas do terreno, sendo que o atraso de mais de três parcelas autoriza a imediata reversão do imóvel para o patrimônio público municipal, devolução das parcelas pagas e/ou indenização por benfeitorias realizadas, e sem qualquer direito de retenção;

c) recolher os tributos incidentes sobre o imóvel, como, por exemplo, IPTU e contribuições de melhorias;

d) arcar com as despesas para elaboração e registro da Escritura Pública do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, bem como despesas para a futura transferência registral do imóvel;

e) manter uma relação de boa vizinhança com os demais vizinhos;

f) manter o imóvel em condições de higiene adequadas à saúde;

g) permitir, a qualquer tempo, a vistoria do imóvel para fins de fiscalização por Comissão composta para esta finalidade.

§ 2º. O beneficiário não poderá:

a) realizar qualquer espécie de obra ou reforma sem o respectivo alvará expedido pelo Departamento de Urbanismo;

b) dar ao imóvel concedido destinação diversa do fim unicamente habitacional previsto neste programa;

c) dar em locação, total ou parcial, o imóvel para terceiros, ainda que para fim residencial;

d) transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município;

e) descumprir quaisquer das obrigações elencadas no parágrafo anterior.

§ 3º. As despesas para registro do Contrato de Concessão de Direito Real de uso serão suportados pelos beneficiários.

CAPÍTULO V

Dos Prazos para Construção das Unidades Habitacionais

Art. 9. Considerando a natureza de Programa de Provisão Habitacional, o beneficiário do terreno deverá obedecer aos seguintes prazos:

I – até 01 (um) ano, a partir da data em que tomar posse do imóvel, para apresentação dos projetos referentes à unidade habitacional, elaborados conforme as normas técnicas e de acordo com a legislação vigente, para aprovação junto ao Departamento de Urbanismo, podendo tal prazo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante requerimento protocolado, pelo beneficiário, no qual deverão constar as razões que julgar justificáveis para o pedido de prorrogação, que apenas será deferido mediante deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação;

II – após a aprovação do projeto pelo Departamento de Urbanismo e a expedição do alvará de construção, o beneficiária terá o prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data de expedição do alvará, para dar início à execução da obra, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante requerimento protocolado, pelo beneficiário, no qual deverão constar as razões que julgar justificáveis para o pedido de prorrogação do início de execução, que apenas será deferido mediante deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação;

III – depois de iniciada, a obra deverá ser concluída dentro do prazo de validade do Alvará de Construção.

CAPÍTULO VI

Da Escritura Pública de Venda e Compra

Art. 10. Obedecidos aos prazos previstos no artigo anterior, bem como as condições estipuladas no artigo 8º, e realizado os pagamento nos termos do inciso 7º e seus parágrafos, o Município outorgará Escritura Pública de Venda e Compra aos beneficiários, para que procedam ao registro junto ao Registro de Imóveis.

Parágrafo único. As despesas para confecção e registro da Escritura Pública serão suportadas pelos beneficiários.

CAPÍTULO VII

Da Fiscalização do Programa

Art. 11. A fiscalização integral deste programa, inclusive quanto ao pagamento em dia das parcelas pelos beneficiários, caberá a uma Comissão constituída por membros do Conselho Municipal de Habitação, aos quais competirá, a todo o momento, acompanhar a integralidade de todo o procedimento, sem prejuízo da fiscalização pela Câmara de Vereadores, pelo Ministério Público ou órgão equivalente.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, inclusive no que se refere à criação das Comissões, sorteio dos terrenos etc.

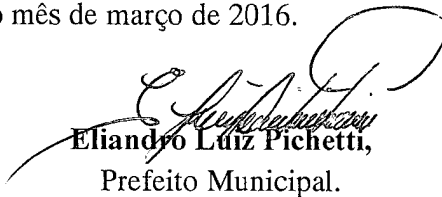
Art. 13. Os casos omissos e relativos ao Plano de Provisão Habitacional Municipal serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 14. Todas as despesas decorrentes da implementação deste Programa de Habitação correm à conta do Orçamento Geral do Município, e somente poderão ser realizadas se conforme à legislação vigente à época do dispêndio.



Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2016.



Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.

ANEXO I – PLANO MUNICIPAL DE PROVISÃO HABITACIONAL

PLANO MUNICIPAL DE PROVISÃO HABITACIONAL

1. Do Objetivo

O presente plano tem por objetivo viabilizar o acesso a terra urbanizada e à habitação digna para a população de menor renda, bem como implementar políticas e programa de financiamento habitacional com recursos próprios do município, além de articular, acompanhar e apoiar a atuação das Instituições, Órgãos e Conselhos municipais que desempenham funções relacionadas à habitação.

2. Déficit Habitacional de Itapejara D'Oeste/PR

A existência de déficit habitacional é a questão nodal na qual se centra o presente plano municipal de provisão habitacional, sendo tal déficit verificável mediante relatórios emitidos pelo Departamento de Assistência Social, no qual se constata que, atualmente, há necessidade de mais de centenas de moradias para atender à população carente. O déficit habitacional pode ser *quantitativo*, e que se refere ao número necessário de *novas* moradias, como *qualitativo*, que identifica as situações de inadequação habitacional e urbana.

O **DÉFICIT QUANTITATIVO**, que leva em conta o número de novas unidades para suprir as necessidades habitacionais da população de baixa renda, considera os seguintes aspectos:

a) Demanda prioritária: é constituída pelas famílias moradoras dos núcleos habitacionais em situações tais que caracterizam urgência e/ou necessidade de priorização em sua remoção, caracteriza a impossibilidade de permanência na situação atual. As situações que enquadram as famílias pertencentes à demanda prioritária são:

(1) **Risco:** núcleos habitacionais que apresentam, ao menos em parte do seu território, situações de risco envolvendo enchentes ou escorregamento de massas de terra, domicílios rústicos e insalubres, precariedade ou inexistência de serviços de saneamento ambiental como abastecimento de água, coleta de esgotos e coleta de lixo, caracterizando agressões constantes à vida e à saúde pública;



(2) **Faixa não identificável de rodovias:** núcleos que apresentam parte de seu território em faixa *non aedificandi* de rodovias cujos trechos estão dentro da circunscrição territorial municipal;

b) **Demanda difusa:** é definida aqui se tomando como base as informações sobre as necessidades habitacionais da cidade constantes do Censo Demográfico ou de dados coletados junto a outros órgãos ou Departamento da Administração Pública Municipal, em especial os Departamentos de Assistência Social, de Saúde e de Urbanismo. As situações que enquadram as famílias pertencentes à demanda difusa são:

(1) **Domicílios improvisados:** locais construídos para fins não residenciais sendo utilizados como moradia;

(2) **Domicílios rústicos:** domicílios que não apresentam paredes de alvenaria ou madeira aparelhada, construídos com materiais inapropriados, o que resulta em desconforto para seus moradores, riscos de desmoronamento e contaminação por doenças.

c) **Demanda futura:** é a demanda a ser formada em razão do crescimento populacionais, pois novas famílias com renda familiar de zero a 3 (três) salários mínimos tenderão a ampliar o déficit habitacional caso não sejam atendidas por políticas públicas de habitação.

d) **Demanda de remoções para requalificação urbana e habitacional:** é a demanda advinda de remoções estratégicas para possibilitar a requalificação dos núcleos e das unidades habitacionais que se encontram em áreas de alta densidade habitacional, dentre outras, ou ainda para remoção decorrente de situações emergenciais ou ordens judiciais e/ou recomendações do Ministério Público.

O **DÉFICIT QUALITATIVO**, ou inadequação habitacional, é constituído pelas situações que apresentam carência de infraestrutura, adensamento excessivo de moradores e problemas de natureza fundiária, conforme definições a seguir:

a) **Carência de infraestrutura urbana:** núcleos com necessidade integral, parcial ou de complementação de obras;

b) **Inadequação urbana e habitacional:** núcleos e domicílios que necessitam de ações de requalificação urbana e habitacional;





Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

c) **Irregularidade fundiária:** assentamentos habitacionais irregulares que sem encontram sem registro em Cartório e não sejam objeto de procedimentos específicos.

3. Princípios, Objetivos e Diretrizes

São **princípios** do Plano de Provisão Habitacional do Município de Itapejara D'Oeste/PR, em consonância com aqueles elencados pela Política Nacional de Habitação:

I. Direito universal à moradia adequada e digna: garantindo a todos o acesso à moradia de qualidade, atendendo padrões de salubridade e segurança, em locais dotados de infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade urbana, equipamentos comunitários e serviços públicos de qualidade.

II. Questão habitacional enquanto política de Estado: implementando a política municipal de forma articulada às demais esferas de governo – estadual e federal – no cumprimento de suas funções de garantir direitos constitucionais e concebendo-a para além do horizonte de uma única gestão;

III. Gestão democrática e participativa da política habitacional: garantindo a participação dos segmentos da sociedade envolvidos diretamente na problemática da habitação de interesse social, possibilitando controle social e transparência, sendo o Conselho Municipal de Habitação um de seus principais canais.

IV. Função social da cidade e da propriedade urbana: implementando a aplicação de instrumentos que garantam maior acesso à terra urbanizada para as populações de menor renda.

Os **objetivos** do Plano de Provisão Habitacional do Município de Itapejara D'Oeste/PR, em consonância com aqueles da política habitacional deste Município e os princípios acima elencados, são orientar e concatenar ações, programas e estratégias no sentido de:

I. Viabilizar o atendimento da demanda estabelecida no cômputo do déficit habitacional do município, priorizando as situações de maior precariedade, de risco e de maior vulnerabilidade social.



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

II. Sanar os problemas de precariedade da qualidade habitacional, promovendo a melhoria nas condições de morais com inclusão social, estabelecendo estratégias que maximizem a permanência das famílias de menor renda em espaços urbanos qualificados.

São **diretrizes** do Plano de Provisão Habitacional do Município de Itapejara D'Oeste/PR, em consonância com os princípios e objetivos acima elencados e também com as diretrizes contidas na legislação municipal vigente e aplicáveis à espécie:

- a) desenvolver uma política de subsídios à habitação de interesse social, viabilizando o atendimento das famílias de mais baixa renda, prioritariamente as cadastradas junto aos Órgãos e Departamentos de Assistência Social, Saúde e de Urbanismo.
- b) promover a provisão habitacional de formas diversificadas, adequando os programas às especificidades de cada tipo de demanda caracterizada no déficit habitacional do município;
- c) promover a requalificação urbanística e a regularização fundiária dos assentamentos precários, com sua plena inserção nos serviços de manutenção da infraestrutura urbana e em procedimentos de controle urbano adequado às suas especificidades;
- d) ampliar o estoque de terras para produção de habitação de interesse social;
- e) observar os critérios de acessibilidade universal, bem como reserva e adequação de parcela das unidades habitacionais produzidas para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência e para idosos;
- f) integrar as ações em habitação com as demais políticas urbanas, sociais e ambientais, de forma a garantir o direito à habitação como direito à cidade, incluindo o acesso a equipamentos sociais e de infraestrutura urbana, condições adequadas de mobilidade urbana e a proteção dos recursos naturais e da paisagem;
- g) articular as ações da política habitacional a programas dirigidos à inclusão social, por meio da geração de renda, emprego e capacitação de grupos excluídos ou vulneráveis;
- h) promover a melhoria das moradias em assentamentos precários, urbanizados ou em processo de urbanização, por meio de ações de assistência técnica à autoconstrução e de crédito para reforma, ampliação ou melhoria das habitações;



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

- i) inibir o adensamento excessivo dos assentamentos precários, urbanizados ou não, por meio de mecanismos e procedimentos adequados de controle urbanos e projetos de urbanização e requalificação habitacional e urbana;
- j) garantir, em casos de necessidade de remoção de famílias em áreas de risco, ou por necessidade de obras de urbanização, o atendimento habitacional das famílias a serem removidas;
- k) no âmbito de cada um dos programas habitacionais, estruturar ações adequadas de assistência técnica e jurídica para a produção de habitação de interesse social.
- l) consolidar informações atualizadas acerca dos imóveis públicos, quanto à origem, destinação, uso e regularidade perante o registro de imóveis, identificando imóveis aptos a viabilizar programas habitacionais;
- m) aprimorar e desenvolver informações atualizadas sobre a situação habitacional do município, por meio da atualização permanente de um banco de dados habitacionais, garantindo sua interligação e relação com outros sistemas de informações e dados do município;
- n) outras diretrizes que se destinem a propiciar e garantir uma moradia digna à população habitacional de menor renda.

4. Programa de Provisão Habitacional

4.1 Objetivo Geral

Tem por objetivo geral promover e fomentar a produção de moradias com qualidade, nos aspectos habitacional e urbano, prioritariamente destinada a suprir as necessidades habitacionais das famílias com renda de até 5 (cinco) salários mínimos, bem como viabilizar a utilização de imóveis ociosos, públicos ou privados, para esta finalidade.

4.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos são os seguintes:

- I. Atendimento à demanda prioritária e ao déficit habitacional quantitativo do município;

II. Composição de estoque público de moradias, prioritariamente em área públicas e mediante a celebração do instrumento jurídico de Concessão de Direito Real de Uso, com possibilidade de conversão em Doação caso o beneficiária cumpra os requisitos necessários.

III. Atendimento à demanda difusa e futura estabelecida no cômputo do déficit habitacional do município.

4.3 Modalidades de Atendimento

Para dar conta de atender a demanda, as seguintes modalidades de atendimento podem ser utilizadas:

I. Aquisição e/ou financiamento de unidades habitacionais e/ou terrenos destinados à construção de unidades habitacionais prontas em áreas públicas, mediante celebração de contrato de Concessão de Direito Real de Uso;

II. Reabilitação de edificações ociosas para uso habitacional.

III. Promoção de unidades novas.

4.4 Ações Estratégicas

Para o atendimento do déficit habitacional, o Município deverá promover as seguintes ações estratégicas:

I. Identificar terrenos adequados para a produção e unidades habitacionais;

II. Ampliar, sempre que possível, o estoque de terras para criação de novos programas habitacionais;

III. Definir os critérios a serem atendidos para seleção das famílias beneficiadas, cuja atribuição será da competência do Departamento de Assistência Social, a qual deverá elaborar um “*Cadastro Para Projetos Habitacionais do Município de Itapejara D'Oeste/ PR*” e exigir os documentos necessários à comprovação das condições financeiras dos beneficiários.



IV. Definir os critérios para se apurar o valor devido pelos beneficiários e que deverá ser restituídos aos cofres públicos para permitir a implementação de novos programas habitacionais, bem como os prazos de reembolso e os encargos financeiros respectivos, cuja competência será do Departamento de Administração, que deverá compor Comissão para fins de avaliação dos imóveis e da infraestrutura necessária para o programa de provisão habitacional.

V. Fazer constar nos instrumentos orçamentários todas as despesas necessárias à execução dos programas de provisão habitacional;

VI. Obter autorização legislativa específica para a celebração do instrumento jurídico de Concessão de Direito Real de Uso com os beneficiários, condicionado às exigências previstas na legislação específica.

4.5 Dos Prazos

Considerando o enfoque de provisão habitacional deste programa, o beneficiário do terreno deverá obedecer aos seguintes prazos:

a) até 01 (um) ano, a partir da data em que tomar posse do imóvel, para apresentação dos projetos referentes à unidade habitacional, elaborados conforme as normas técnicas e de acordo com a legislação vigente, para aprovação junto ao Departamento de Urbanismo, podendo tal prazo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante requerimento protocolado, pelo beneficiário, no qual deverão constar as razões que julgar justificáveis para o pedido de prorrogação, que apenas será deferido mediante deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação;

b) após a aprovação do projeto pelo Departamento de Urbanismo e a expedição do alvará de construção, o beneficiária terá o prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data de expedição do alvará, para dar início à execução da obra, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante requerimento protocolado, pelo beneficiário, no qual deverão constar as razões que julgar justificáveis para o pedido de prorrogação do início de execução, que apenas será deferido mediante deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação;

c) depois de iniciada, a obra deverá ser concluída dentro do prazo de validade do Alvará de Construção.



4.6 Da Avaliação dos Imóveis

I. As avaliações dos imóveis destinados à provisão habitacional, para fins de atendimento ao presente programa, levarão em consideração o custo da aquisição do imóvel e seu atual valor de mercado, bem como as despesas para implementação da infraestrutura (redes de luz e água) necessária, além de outros custos que forem verificados.

II. Considerando a possibilidade de disparidade da metragem entre os terrenos, a avaliação terá como parâmetro a relação *valor por metro quadrado* (valor/m²).

III. O valor de cada terreno, com a respectiva infraestrutura, deverá ser restituído aos cofres públicos no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) meses, sendo que o valor das parcelas será aferido levando-se em conta os seguintes fatores: a) apuração do valor total do terreno, de acordo com a sua metragem; b) divisão do valor total pelo número de parcelas, não superior a 120 (cento e vinte); c) correção dos valores das parcelas anualmente, no mês de janeiro, tendo por base o INPC-IBGE; d) em caso de atraso no pagamento, juros de mora de 1% ao mês mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela.

IV. O recolhimento dos valores referentes às parcelas mensais será feito mediante Documento de Arrecadação Municipal, obtido junto ao Setor de Tributação, na data ajustada no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

4.7 Das Condições de Celebração do Contrato com o Beneficiário

O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso celebrado com o beneficiário deverá conter, dentre outras condições, as seguintes:

I. O beneficiário deverá:

a) respeitar os prazos para apresentação do projeto da unidade habitacional, bem como para início e término da obra;

b) pagar, pontualmente, as parcelas do parcelamento, sendo que o atraso de mais de três parcelas autoriza a imediata reversão do imóvel para o patrimônio público municipal, sem devolução das parcelas pagas e/ou indenização por benfeitorias realizadas, e sem qualquer direito de retenção;



- c) recolher os tributos incidentes sobre o imóvel, como, por exemplo, IPTU e contribuições de melhorias;
- d) arcar com as despesas para registro do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, bem como despesas para a transferência registral do imóvel;
- e) manter uma relação de boa vizinhança com os demais vizinhos;
- f) manter o imóvel em condições de higiene adequadas à saúde;
- g) permitir, a qualquer tempo, a vistoria do imóvel para fins de fiscalização por Comissão composta para esta finalidade;
- h) outras condições a serem fixadas em Lei.

II. O beneficiário não poderá:

- a) realizar qualquer espécie de obra ou reforma sem o respectivo alvará expedido pelo Departamento de Urbanismo;
- b) dar ao imóvel concedido destinação diversa do fim unicamente habitacional previsto neste programa;
- c) dar em locação, total ou parcial, o imóvel para terceiros, ainda que para fim residencial;
- d) transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município;
- e) descumprir quaisquer das obrigações elencadas no Item I supra, além de outras que forem inseridas na legislação pertinente.

4.8 Da Fiscalização



A fiscalização integral deste programa, inclusive quanto ao pagamento das parcelas pelos beneficiários, caberá a uma Comissão Especial constituída por membro do Conselho Municipal de Habitação.

5. Das Considerações Finais

O presente programa de provisão habitacional deverá ser encaminhando para conhecimento pleno da Câmara de Vereadores, quando da edição da legislação referente à implementação, em concreto, do programa, em especial à autorização conferida ao Poder Executivo Municipal para celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e/ou Doação.



ANEXO II - POSSÍVEIS BENEFICIÁRIOS CADASTRADOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	BENEFICIÁRIO (A)	CPF Nº
1	ADELIR ANTUNES DE RAMOS	049.667.119-75
2	ALINE GONÇALVES	101.499.799-24
3	ADAIANA ALIERI RODRIGUES	084.234.819-05
4	ADAIL ELDER CAGNINI	080.247.979-09
5	ADEMAR LINO DA SILVA	049.412.449-07
6	ADEMIR ALMEIDA	790.851.139-20
7	ADILIO SOARES DOS SANTOS	076.942.349-38
8	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	083.105.619-38
9	ADRIANA BELEGANTE	076.896.309-52
10	ADRIANA DA SILVA	078.182.449-48
11	ADRIANA MONTEIRO RATIN	090.856.389-25
12	ADRIANA PIMENTEL DE LIMA	066.580.629-94
13	ADRIANE DA SILVA MORAES	067.024.669-78
14	ADRIANO JOSE DA SILVA	073.570.739-12
15	ALAN PEDRO KUPINSKI	073.809.549-46
16	ALESSANDRA BIESEK	083.716.789-24
17	ALESSANDRO DARLEI FABRÍCIO	097.861.319-83
18	ALEXANDRE LUVIZON GOMES	042.748.349-21
19	ALEXANDRE RODRIGUES DE BARROS	073.122.749-27
20	ALINE DE QUADROS ZUCCHI	096.975.299-73
21	AMARILDO LINO DA SILVA	627.793.979-34
22	AMILTON DUTRA DOS SANTOS	868.904.099-49
23	ANA MARIA PRESTES GOBBI	088.782.469-21
24	ANA PAULA RECHEMBACH DA SILVA	097.764.119-83
25	ANA PAULA SORAES DA SILVA	045.885.569-32
26	ANDERSON GNOATTO	052.020.089-61
27	ANDRE ANTONIO TEIXEIRA	032.491.339-73
28	ANDREIA APARECIDA TEIXEIRA	039.967.289-30
29	ANDRESSA DALLA COSTA	033.413.689-06
30	ANDRESSA VALENTIN	085.764.929-97
31	ANDRIELI DE AVILA	080.554.339-25
32	ANE CAROLINE RIBEIRO	079.308.209-98
33	ANE THAIS RODRIGUES FERREIRA	084.165.529-40
34	ANGELICA GONÇALVES ANTUNES	089.339.999-06
35	ANTONINHO GONÇALVES	020.806.019-70
36	ANTONIO BORTOKOSKI PIACENTINI	370.746.799-68
37	ARACELI CRISTINA CECHINEL	068.036.169-32
38	ARI DA SILVA	648.633.449-53
39	ARI SOARES	700.101.969-00

40	ARLINDO RIBEIRO	923.502.839-68
41	BEATRIZ DOS SANTOS RECALCATTI	081.509.529-50
42	BRUNA BELO ROSA	084.267.219-23
43	BRUNA GONÇALVES	094.264.919-29
44	BRUNA RODRIGUES COELHO	101.777.849-38
45	CARLA ALINE DOS SANTOS	080.455.539-79
46	CARLOS HENRIQUE MILLER	076.725.809-65
47	CARLOS HENRIQUE ZENERE	076.639.219-84
48	CARMILIANE DOS SANTOS	049.330.769-95
49	CATARINA FRAGOSA	706.521.639-04
50	CATARINA KLABUNDE PERGHER	995.558.759-87
51	CELI VARGAS CARNEIRO	007.339.669-93
52	CELSO LUZZI	582.463.559-53
53	CHRISTOFHER HENRIQUE COSTA	092.958.729-40
54	CILDA ANTUNES DOS SANTOS	045.872.889-69
55	CLAIR KUBIAK	021.752.779-50
56	CLARICE DOS SANTOS CARDOSO	021.507.989-21
57	CLAUDEMIR NOATTO	039.800.699-74
58	CLAUDETE BERLANDA	024.539.879-17
59	CLAUDIA DE LIMA	093.603.489-02
60	CLAUDIA REGINA DE LIMA FRANCO	057.404.389-69
61	CLAUDINEI JOSE BENDER	055.607.859-46
62	CLAUDINEI RIOS DA SILVA	077.773.729-98
63	CLAUDIR BUENO DE QUADRO	043.789.399-59
64	CLAUDISMAR TONELLI	335.822.578-00
65	CLEITO KARPOVICZ	089.792.729-01
66	CLEITON JOSE CORADELI	011.746.599-20
67	CLEMAIR DOS SANTOS ALVES	064.283.489-00
68	CLEMAIR MENEGON	043.292.859-67
69	CLENARI MENEGON	051.179.469-01
70	CLEODETE RIVEIRO DUARTE	012.314.279-22
71	CLEONICE RIBEIRO DUARTE	012.314.319-54
72	CLERIO MORAES DE OLIVEIRA	704.656.730-15
73	CLEUSA FATIMA DE MIRANDA SILVA	030.901.479-47
74	CLEUSA GONÇALVES	037.791.629-38
75	CLEUZA SOARES	052.014.229-26
76	CLEVERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	085.442.319-26
77	CONSTANTINA SOARES DOS SANTOS	076.738.639-60
78	CRISTIAN VARGAS LERIN	108.111.299-93
79	CRISTIANA DE CARLA LOPES	060.111.729-89
80	CRISTIANE CHAGAS	086.286.869-67

81	CRISTIANE MALYSZ MELO	068.057.219-89
82	DAIANE BUIARSKI	059.980.229-47
83	DAIANE PATRICIA DOS SANTOS BERNARDI	072.846.969-31
84	DANIEL DOS SANTOS	053.142.189-92
85	DANIEL PEGORINI	056.587.779-84
86	DANIELA DO PRADO	103.123.049-19
87	DANIELA DO PRADO	103.123.049-19
88	DANIELE NOVAES FERREIRA	082.450.249-37
89	DANIELI CAROLINE PILATTI	089.790.019-75
90	DANIELI RODRIGUES	079.736.129-47
91	DARCI ANTUNES DE RAMOS	020.682.619-28
92	DARCI SOARES	014.978.629-81
93	DAVID RODRIGUES DOS SANTOS	091.365.699-25
94	DEBORA TAIS DA SILVA	089.791.929-75
95	DENISE APARECIDA GOMES	089.026.429-50
96	DENIZIA APARECIDA PILATTI	014.860.029-86
97	DERLI PERREIRA DA SILVA	038.265.699-70
98	DORIVA SEUTCHUK	620.158.779-91
99	EDERSON DAMAZIO	065.558.769-13
100	EDIANA ERICA CRESTANI MARTINHO INACIO	093.663.179-10
101	EDILAINE GONÇALVES PADILHA	049.413.779-74
102	EDILAINE MARTINS	076.215.689-92
103	EDIMAR CAUVILLA	071.981.959-89
104	EDIMAR FERREIRA DE SOUZA	040.869.179-47
105	EDINEI RODRIGUES DA SILVA	061.283.729-70
106	EDINEIA GUBERT	035.003.219-09
107	EDINEIA NOSVITZ	078.898.929-42
108	EDINEIA RODRIGUES DA SILVA	060.117.399-62
109	EDIVANO RODRIGUES DA SILVA	039.692.999-00
110	EDNA APARECIDA TELLES DOS SANTOS	062.797.819-33
111	EDSON COSTA	006.139.939-69
112	EDSON RAQUIEL DA SILVA	050.455.389-50
113	EDVI TELLES DOS SANTOS	697.429.289-91
114	ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA MACHADO	080.540.119-97
115	ELIANE MARCIA DE ALMEIDA	045.191.649-23
116	ELIANE PADILHA DOS SANTOS	870.853.134-04
117	ELIANE REGINA MACIEL FERREIRA	065.254.039-28
118	ELIS REGINA BIEDACHA	013.247.789-03
119	ELIS REGINA VICARI	068.802.839-00
120	ELISABETE SOARES DOS SANTOS	072.846.909-09
121	ELISIANE APARECIDA MACCARINI	043.402.859-27

122	ELISSON FRAGOSOS STALLBAUM	089.790.089-88
123	ELIZANDRA ZENI DA SILVA	051.550.599-41
124	ELIZANGELA NUNES	062.862.979-60
125	ELIZIANE ADÃO DA SILVA	081.807.909-67
126	ELLEN CRISTINA FARIAS	092.743.809-76
127	ERINEU MITRUT	097.574.689-83
128	ERONDI BOENO	627.780.809-53
129	EUDSON DA SILVA GOMES	107.479.334-36
130	EVELYN LUCINI	088.132.849-93
131	EWERTON OILES VIEIRA DA SILVA	088.694.519-41
132	EZEQUIEL FIGURA	065.482.209-35
133	FAUSTINA AMARAL DE QUADROS	039.901.319-90
134	FERMINA ALVES DE ANDRADE MISSEL	938.901.849-87
135	FERNANDA KANOFFRE LOUZADA	066.228.459-30
136	FERNANDA MARIANA KLEIN	096.570.399-16
137	FERNANDA OENNING	079.404.369-02
138	FERNANDO ALVES DE MEIRA	086.287.279-06
139	FERNANDO VALERA DERAMOS	077.894.509-05
140	FERNANDO DE MIRANDA KELBER	047.600.289-35
141	FLAVIA GISELI RODRIGUES	059.785.919-11
142	FLAVIA KLEIN PRUCHE	067.174.419-41
143	FLAVIA SOARES	078.812.199-55
144	FRANCIELE DE OLIVEIRA	097.094.899-92
145	FRANCIELE GUADANGIN	018.119.153-96
146	FRANCIELI KUPINSKI	060.455.999-26
147	FRANCIELI LEAL SANTOS	010.158.310-95
148	GABRIÉLI PEFFAN	079.677.989-96
149	GEFERSON SOARES DOS SANTOS	068.619.889-10
150	GELSON ALVES	045.078.099-67
151	GELSON MAGDIEL GOMES BALTAZAR	086.570.639-56
152	GELSON SCHUATZ	058.292.269-01
153	GERALDO DE ALMEIDA	441.122.039-34
154	GEYSSE APARECIDA DA SILVA	079.109.149-03
155	GEYZA MAYARA BERNARDI	096.543.659-44
156	GILBERTO LUCIO MAIA	965.440.580-68
157	GILBERTO PADILHA	858.469.889-20
158	GILVAN COLLE SIQUEIRA	078.892.199-11
159	GILVANA GREGORIO SENTIER	057.890.729-17
160	GISELI CORREA BORGES	094.423.019-93
161	GLAUCIA REGINA BIESSEKI	052.014.239-06
162	HELLEN LUCY GOMES CASSIMIRO	013.126.993-37

163	HELMUTH PAUPITZ	717.732.239-68
164	HERLI SARITA AZEREDO	091.859.699-82
165	IARA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	062.253.960-85
166	IDALINO NEVES	451.796.709-34
167	IDIVAINÉ APARECIDA DE SOUZA FERREIRA	090.967.689-57
168	ILACI MORAES	018.026.469-90
169	ILIZETE FARIAS	089.791.129-63
170	IRACEMA ALIERI	810.106.489-34
171	IRENE MILANEZ	037.437.749-92
172	IRES BOENO FERREIRA	372.983.059-72
173	IRINEIA VANESSA CARDOSO	060.149.389-31
174	IRONITA MARIA DO NASCIMENTO	027.579.679-59
175	ISAK MAGAREFFO	101.745.049-85
176	ITAMAR INHOATTO	105.369.279-01
177	IVANIA VALOES ENGELMANN	057.890.719-45
178	IVANILDE DOS SANTOS	749.506.302-53
179	IVONE MARIA DE AZEVEDO WERLI	035.412.789-60
180	IVONE SILVEIRA GONÇALVES	064.387.539-55
181	IVONETE DA COSTA	067.846.019-12
182	JANE VARGAS	104.023.349-06
183	JANETE FATIMA RIBEIRO	998.774.739-68
184	JANICE DE FATIMA DA ROSA	095.887.749-18
185	JEAN FERNANDO PEDROSO	074.827.739-08
186	JÉSSICA JAQUELINE DA SILVA	111.566.299-69
187	JHESICA MAYARA DA FONSECA DO NASCIMENTO	090.811.699-39
188	JOACIR PEREIRA	995.561.119-72
189	JOAO DA SILVA	432.696.218-68
190	JOÃO EVANILDO DA SILVA	451.824.349-87
191	JOÃO RIBEIRO DUARTE	079.584.949-47
192	JOÃO RODRIGUES PEREIRA	213.627.269-15
193	JOCEMAR FEDECHYN	070.418.369-24
194	JOICE APARECIDA LOPES	071.637.779-90
195	JOICE PIMENTEL RIBEIRO DE JESUS	089.810.979-50
196	JONAS DUMPS	065.221.899-76
197	JONAS FERREIRA DE ANDRADE	058.070.219-75
198	JOSE CARLOS NUNES	553.997.899-49
199	JOSE CARLOS RISSO	087.859.959-24
200	JOSE MARCELO ALVES ANTUNES	052.069.839-85
201	JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA	922.235.591-15
202	JOSIANI CARNEIRO PEREIRA	089.620.539-85
203	JOVANA MARTINHAK	027.436.259-70

204	JUCELAINE DOS SANTOS PIRES	066.696.729-69
205	JUCELIA ZENI	044.821.629-90
206	JULIANA DE AGUSTIN FRAGOSO SIPNAY	063.051.779-70
207	JULIANA MARIA RODRIGUES FERREIRA	075.645.659-26
208	JULIANA MARQUES DOS SANTOS	085.938.589-29
209	JULIETE NUNES	077.101.459-73
210	JULIO POTRATZ NETO	036.702.959-68
211	JUSEILA MARQUES DOS SANTOS	092.979.949-62
212	JUSTINA INES FERNANDES DA ROSA	694.530.399-34
213	KAIRA PATRICIA DE LIMA	078.219.049-96
214	KARINE BOTOLOSI MACHADO	099.591.169-05
215	KATIA MOREIRA	076.757.329-36
216	KELEN CRISTINA KOVALSKI	074.640.499-93
217	KELY SIMONI TICHESKI	078.384.359-35
218	KHELLEN APARECIDA RODRIGUES FERREIRA	075.547.169-56
219	LAERCIO UCZENISKI	065.952.829-09
220	LARISSA ELIZAMA DOS SANTOS BERNARDI	077.095.759-51
221	LARISSA SANTOS DE OLIVEIRA	074.114.949-41
222	LAUDELINO SILVEIRA GONÇALVES	894.105.309-97
223	LAURA OLIVEIRA PEREIRA	020.161.559-22
224	LAURO JOSE BENDER	722.977.439-04
225	LENITA DE GODOYS DA SILVA	041.598.059-30
226	LEONIDA SALETE PEFFAN	752.150.479-87
227	LIDIA TERESINHA BORDIM PEREIRA	048.964.109-12
228	LIDIANE SOARES ALVES	076.785.859-00
229	LINDACIR DE JESUS KAUDINSKI	032.656.679-10
230	LINDOMAR ANTONIO MACHADO	048.412.459-52
231	LIZ GREICE CASIRAGUI	079.603.209-26
232	LORECI SOARES CARVALHO	797.790.859-04
233	LOSITA DE FREITAS	055.525.049-09
234	LUAN BOCA SANTA	055.941.069-79
235	LUANA APARECIDA MALTIM	086.065.539-30
236	LUCAS ANDRE VARGAS	090.080.999-00
237	LUCAS VINÍCIUS SEGOBIS	066.272.166-71
238	LUCIA KUREK	980.466.329-53
239	LUCIA MAIER	066.016.479-50
240	LUCIA SOARES	064.357.019-54
241	LUCIANA RITA DA SILVA	060.719.489-83
242	LUCIMAR LUIZ DA SILVA	047.099.549-17
243	LUCINEI MONTEIRO	105.981.358-04
244	LUIZ HENRIQUE PEREIRA	095.279.219-29

245	LUIZ VANDERLEI FARIAS	434.096.799-87
246	LUIZA TEREZINHA MACARINI	043.149.099-60
247	LURDES APARECIDA DE LIMA	697.491.409-15
248	LURDES CAVALHEIRO DA ROSA CARDOSO	074.473.509-23
249	LURDES FERREIRA DA SILVA	037.747.059-06
250	LUZIANE CAZEMIRO	070.963.449-85
251	MAICON DA SILVA	085.082.429-05
252	MARCELO BOENO FERREIRA	052.888.389-50
253	MARCELO SCHENIDER	094.177.289-62
254	MARCIA GONÇALVES	094.196.939-88
255	MARCIA HELENA DA FONSECA	064.968.139-81
256	MARCIELE PILARSKI	080.272.119-21
257	MARCIO LEOMAR TICHESKI	050.337.699-01
258	MARIA ADILES DE AVILA	998.773.179-15
259	MARIA BATISTA DOS SANTOS BORGES DA SILVA	051.835.959-09
260	MARIA CRISTINA DA SILVA	090.546.839-29
261	MARIA DE FÁTIMA FILAKOSKI	307.741.848-76
262	MARIA DE FÁTIMA GOLVEIA	571.173.301-04
263	MARIA GERTRUDES SUTIL	508.658.629-15
264	MARIA HELENA DA SILVA	039.011.629-76
265	MARIA IVONETE DOS SANTOS	031.701.229-08
266	MARIA JOANA SOARES	033.388.499-07
267	MARIA LORITA BUENO	680.816.269-72
268	MARIA SALETE DOS SANTOS	042.925.269-23
269	MARIA TEREZINHA FERREIRA BRANDÃO	861.323.509-34
270	MARIDIANA DE SOUZA	094.619.949-31
271	MARIELI ZENI	109.391.559-58
272	MARILEI APARECIDA WYRZYKOSKI	076.381.279-00
273	MARILEI DE FATIMA MARTIMIANO DE OLIVEIRA	043.201.149-81
274	MARILENE FERREIRA DO ARTE	012.070.119-75
275	MARILENE VENITES	035.242.989-58
276	MARINA DA LUZ NEVES	756.091.690-20
277	MARINA FERNANDES DA SILVA	093.329.719-00
278	MARINA GONÇALVES	065.614.739-30
279	MARISTELA ALVES DOS SANTOS	098.516.839-06
280	MARIZET GONÇALVES DE AZEVEDO	037.476.409-31
281	MARIZETE FATIMA MOTTA GNOATTO	007.461.409-67
282	MARLEI MAIA DE MELO	113.118.589-70
283	MARLENE APARECIDA DA SILVA	054.110.169-24
284	MARLENE MILANEZ	037.437.459-76
285	MARLETE TELLES DOS SANTOS	098.514.529-39

286	MARTA BRUNO DE OLIVEIRA	062.304.639-38
287	MARTHA STEFFEN BALTOKOSKI	976.806.219-34
288	MATILDE VEBER ZENERE MUXINSKI	030.705.249-40
289	MAYARA CRISTINA RIBEIRO BORGES	082.782.939-61
290	MAYCON LUIZ CASAGRANDE DE CARVALHO	108.735.169-31
291	MICHELE DE FATIMA COSTA	052.147.819-70
292	MIGUEL ANTONIO DE AVILA	032.995.009-61
293	MONICA FATIMA HENKES	050.564.179-80
294	NACLETO ELVIO CÂNDIDO	930.727.831-87
295	NADIR DOS SANTOS	497.921.132-15
296	NATALINO MATUCZAK	027.162.379-99
297	NATIELE ANTUNES MICHELS	048.696.979-71
298	NEIVA MARTINHAKI	066.519.729-28
299	NEIVA VIEIRA ALVES	050.994.029-33
300	NELCI SOARES	058.338.589-33
301	NELI TERESINHA DA SILVA DE SOUZA	019.403.289-26
302	NEUSA DE OLIVEIRA ROSA	040.067.039-96
303	NILSE STRASSBURGER DUMS	976.807.109-53
304	NIVIANE FABIA ROBERTI NUNES	070.160.979-60
305	NOELI SILVEIRA DOS SANTOS VELOSO	663.156.209-06
306	NOEMI RODRIGUES	026.131.656-77
307	NUBIA ROBERTA DE OLIVEIRA COSTA	085.568.409-73
308	OLIVO ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS	056.166.529-03
309	OSCAR ANTUNES DE RAMOS	620.122.239-15
310	OZIEL GONÇALVES DE CANDIDO	001.384.949-24
311	PATRICIA DA LUZ BROILO	083.155.719-23
312	PATRICIA LAVANDOSKI MATTES	105.038.949-23
313	PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA	059.411.879-47
314	PEDRO IVANIR MARTENDAL	718.265.999-91
315	PIERINA DE LURDES SOUTHIER	023.738.769-73
316	RAFAEL ANTONIO LOPES	087.842.209-96
317	RAQUEL LAVANDOSKI	007.225.930-23
318	REALCI DE ANDRADE MISSEL	022.647.489-58
319	REGIANE ANTUNES CORREA	004.493.721-03
320	REGINA POROCHNIAK	073.679.469-78
321	RENATA ROSA PEREIRA	082.284.719-12
322	RENATO CASTAGNARAL	903.413.099-15
323	RENATO DRANKA	016.269.239-06
324	RICARDO JARDEL HUNING	091.568.429-29
325	RONALDO ADRIANO PEFFAN	040.202.719-17
326	RONALDO FERNANDES	091.423.549-43

327	ROSA DA SILVA	044.945.319-79
328	ROSANE HOFFMANN	063.394.169-77
329	ROSANGELA DO CARMO DE SOUZA	081.328.319-18
330	ROSANGELA DOS SANTOS	068.347.629-73
331	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA GONÇALVES	012.620.100-55
332	ROSANIA FATIMA DE PAULA DOS SANTOS	048.901.509-35
333	ROSELI DA SILVA	050.968.149-20
334	ROSELI FATIMA MARTINHAK LOVATTO	911.923.239-04
335	ROSELI RODRIGUES DA ROSA	035.343.159-10
336	ROSELI SALETE ALIERE	090.811.689-67
337	ROSENEI STRASSBURG	055.056.849-20
338	ROSENILDA HOFMAN	052.014.219-54
339	ROSIMERI DA SILVA RODRIGUES	040.907.989-81
340	ROZALINA COLES RODRIGUES	032.063.809-01
341	RUDINEI ROSA	061.829.959-98
342	RUDINEI VARGAS CHEIS	068.312.249-54
343	SADI MARIANO BORGES	700.104.559-49
344	SALETE ALVES DE ANDRADE	762.357.509-00
345	SANDRA CECHIN	049.667.109-01
346	SANDRA DOS SANTOS	043.682.569-48
347	SANDRA GASSNER	057.889.399-17
348	SANDRA STRASSBURGER CIRINO DOS SANTOS	055.255.529-06
349	SANDRO DE OLIVEIRA	011.569.829-95
350	SANTINA CARNEIRO BERNARDI	945.212.209-91
351	SANTINA SOARES DOS SANTOS	040.954.949-56
352	SCARLETT MAINARDES MARTINS DE OLIVEIRA	068.906.089-09
353	SEBASTIANA CORRÊA	769.227.079-15
354	SIDIMAR DE SOUZA NOVAES	091.201.599-35
355	SIDNEI MAXSIMOVITZ	065.872.969-12
356	SILMARA SOARES ANTUNES	074.928.139-10
357	SILVANA DA SILVA	012.807.299-70
358	SIMONE MOREIRA	088.315.299-19
359	SIMONE SOARES	067.159.179-73
360	SIRLEI TELES DA FONSECA	007.760.649-32
361	SIRLENE DO BELEM MARTINS	047.396.249-74
362	SOELI MIRANDA DA SILVA	090.546.849-09
363	SOLANGE APARECIDA GARCIA DAS CHAGAS	031.369.969-09
364	SOLANGE FERREIRA	044.586.619-57
365	SOLANGE SANTOS DA COSTA	024.090.069-30
366	SUEL CAMILA TELLES DOS SANTOS	077.593.439-90
367	SUELI DE FATIMA CANDIDO DOS SANTOS	039.220.239-59

368	SUELI DOS SANTOS	806.344.199-00
369	SUZANA DAMBROS TELLIS	040.950.429-74
370	TASSIANA DA SILVA	089.812.939-70
371	TATIANE CAROLINE MITRUT	088.413.779-17
372	TATIANE DE FATIMA DE AZEVEDO	091.923.139-06
373	TATIANI EBARLE	073.535.179-13
374	TEREZA PEDROSO	881.591.169-34
375	TEREZINHA SALETE CERUTTI	546.500.389-87
376	VALCIR GARCIA DAS CHAGAS	697.422.359-53
377	VALDAIR RODRIGUES DA SILVA	089.810.619-20
378	VALDECIR ALVES DE ANDRADE	808.298.640-91
379	VALDECIR ANTUNES DE RAMOS	024.173.009-07
380	VALDECIR DE OLIVEIRA	096.522.669-73
381	VALDEVINO DA ROSA MARÇAL	545.896.069-68
382	VALDEVINO FERREIRA DOS SANTOS	627.823.719-91
383	VANDERLEI ALVES PEREIRA	036.790.729-10
384	VANDERLEI DAS CHAGAS KLIMA	061.677.009-07
385	VANDERLEI FERREIRA DO NASCIMENTO	005.990.599-90
386	VANDERLEIA DE BORBA LAMB	062.261.949-79
387	VANESSA LUDWICHK	092.995.269-31
388	VANILDE APARECIDA SENTIER	790.854.909-87
389	VERA DE FATIMA ENGELS	050.897.469-07
390	VERA LUCIA GONÇALVES	081.346.259-24
391	VERA LUZIA VIEIRA	090.751.309-37
392	VERA MARGARETE AMBROSIO ALVES	706.793.129-00
393	VERONICE DE GODOYS	082.532.169-71
394	VILMA RAMAO DOS SANTOS ASCARI	742.598.229-34
395	VILMAR RODRIGUES DE CAMPOS	574.943.719-15
396	VILSON ALVES DOS SANTOS JUNIOR	089.736.919-02
397	VIVALDINO VALÕES	500.754.549-04
398	WAGNER LOVATTO	097.035.509-24
399	WILLIAN LOCATELLI	068.301.949-03
400	ZAIRA RODRIGUES	071.266.999-05
401	ZENAIR DE FATIMA CERESOLI	042.056.459-45
402	ZENIL FATIMA DA COSTA RODRIGUES	022.617.559-61
403	ZENILDA DA SILVA KOBIELSKI	048.729.259-63
404	ZILDO SALLA	545.878.409-04
405	ZULMIRA MACHADO DE OLIVEIRA	911.919.989-91
405	TOTAL CADASTRADO	